



PROJETO DE LEI Nº 024/2026

**Autoria: Maria do Socorro
Oliveira da Silva (COÍTA) -SD**

EMENTA: Institui diretrizes de incentivo à disseminação de informações sobre noções básicas de primeiros socorros no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

A VEREADORA Maria do Socorro Oliveira da Silva (COÍTA), da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, diretrizes de incentivo à disseminação de informações sobre noções básicas de primeiros socorros, com caráter educativo e orientador.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei têm por finalidade ampliar o acesso da população a conhecimentos básicos que possam contribuir para a prevenção de agravamentos em situações de emergência até a chegada de atendimento especializado.

Art. 3º São objetivos das diretrizes instituídas por esta Lei:

- I – promover a conscientização sobre a importância dos primeiros socorros;
- II – estimular a disseminação de conhecimentos básicos que possam salvar vidas;
- III – incentivar atitudes seguras em situações de emergência;
- IV – reduzir riscos decorrentes de atendimentos inadequados;
- V – fortalecer a cultura de cuidado e solidariedade no âmbito comunitário.

Art. 4º Para o desenvolvimento dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser estimuladas, no âmbito da sociedade civil, instituições de ensino, associações comunitárias, organizações privadas e demais segmentos sociais, ações como:

- I – divulgação de conteúdos educativos sobre procedimentos básicos de primeiros socorros;



II – promoção de encontros, palestras e atividades educativas de caráter informativo;

III – incentivo à circulação de materiais explicativos em meios físicos e digitais;

IV – compartilhamento de orientações simples para situações de emergência, como desmaios, engasgos, quedas e pequenos acidentes;

V – estímulo à difusão de práticas seguras de atendimento inicial até a chegada de socorro especializado.

Art. 5º As diretrizes instituídas por esta Lei possuem natureza orientadora, voltada à promoção de valores sociais relacionados à proteção da vida, à segurança e ao bem-estar coletivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 26 de março de 2026.

Maria do Socorro Oliveira da Silva
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA (COÍTA)
VEREADORA – SD



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes de incentivo à disseminação de informações sobre noções básicas de primeiros socorros no Município de São Lourenço da Mata, com caráter educativo e orientador, visando ampliar o acesso da população a conhecimentos essenciais para atuação em situações de emergência.

A proposta encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria insere-se no âmbito da função legislativa típica, uma vez que estabelece diretrizes de natureza social e educativa, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo, em respeito ao princípio da separação dos poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal.

A Constituição da República assegura, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, e estabelece, em seu art. 6º, a saúde como direito social fundamental. Ademais, o art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

Nesse contexto, a disseminação de informações básicas sobre primeiros socorros constitui medida relevante para a proteção da vida e da integridade física das pessoas, permitindo intervenções iniciais adequadas em situações emergenciais até a chegada de atendimento especializado, o que pode ser determinante para evitar agravamentos ou óbitos.

A presente proposição não cria programas governamentais, não impõe obrigações administrativas ao Poder Executivo, não institui despesas públicas e não interfere na estrutura da Administração Municipal, limitando-se a



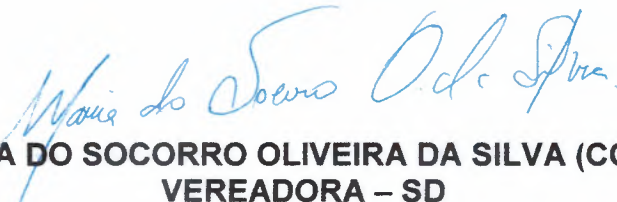
estabelecer diretrizes de incentivo à conscientização social. Dessa forma, observa o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 169 da Constituição Federal, por não acarretar impacto orçamentário.

Além disso, a iniciativa está alinhada aos princípios da prevenção e da promoção da saúde, amplamente reconhecidos na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece como um de seus objetivos a promoção de ações que contribuam para a redução de riscos à saúde da população.

Trata-se, portanto, de proposição juridicamente adequada, formalmente constitucional e materialmente legítima, que promove a proteção da vida e o bem-estar coletivo por meio da informação e da conscientização, sem gerar custos ao Município nem invadir competências do Poder Executivo, além de apresentar caráter inovador no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

Diante da relevância social e da conformidade constitucional da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenárias da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata , 26 de março de 2026.


MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA (COÍTA)
VEREADORA – SD